



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2023
Pregão Eletrônico Para Fins De Registro De Preços Nº 094/2023
Processo Licitatório n.º 231 – Homologado em 29/11/2023

Ata de Registro de Preços para fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **DJENNIFER VANESSA HOFFMANN LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, a empresa **DJENNIFER VANESSA HOFFMANN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 41.943.103/0001-72, estabelecida na Avenida Continental, n.º 1395, centro, Município de Pato Bragado - PR, Telefone para Contato n.º (45) 99825-7348, e-mail: djennifer.ltda@hotmail.com, neste ato representada pela srta. Djennifer Vanessa Hoffmann, Portadora do RG n.º 14.240.889-9 e do CPF n.º 090.211.989-32, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de materiais de expediente para manutenção das atividades das Secretarias e demais Departamentos desta municipalidade, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	1	ESTILETE, EM CORPO PLÁSTICO, COM LÂMINA INOXIDÁVEL ESTREITA, MEDINDO 9 CM X 0,9 CM, GRADUÁVEL COM TRAVA DE SEGURANÇA.	UNIDADE	MASTERPRINT	50	R\$1,19	R\$59,50
9	1	ALFINETE NIQUILADO Nº29, CAIXA COM 50G.	CAIXA	ACC	30	R\$5,89	R\$176,70
10	1	ALFINETE JOANINHA 50 MM CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	NYBC	50	R\$19,80	R\$990,00
12	1	CARREGADOR PARA 4 PILHAS AA OU AAA, BIVOLT.	UNIDADE	MOX	5	R\$83,00	R\$415,00
14	1	PERFURADOR DE PAPEL COM 1 FURO	UNIDADE	LEONORA	5	R\$7,61	R\$38,05
16	1	GRAMPEADOR PARA TAPEÇARIA COM REGULADOR DE PRESSÃO E APOIO EMBORRACHADO PARA GRAMPOS 106/6.	UNIDADE	BRW	15	R\$54,99	R\$824,85
17	1	GRAMPO PARA GRAMPEADOR TIPO TAPECEIRO 106/6 6MM E 106/8 8MM, CAIXA COM 3500 GRAMPOS.	CAIXA	BACCHI	25	R\$20,80	R\$520,00
20	1	GRAMPEADOR DE PAPEL, MINIMO 20 FOLHAS, TAMANHO MÉDIO, PARA GRAMPOS 26/6	UNIDADE	MAXPRINT	50	R\$8,89	R\$444,50
21	1	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 23/13 CAIXA COM 5.000 UNIDADES	CAIXA	ACC	20	R\$21,18	R\$423,60
26	1	PRENDEDOR DE PAPEL BINDER CLIP 51MM	UNIDADE	LEONORA	200	R\$1,44	R\$288,00
27	1	PRENDEDOR DE PAPEL BINDER CLIP 32MM	UNIDADE	LEONORA	200	R\$0,56	R\$112,00
28	1	ABRAÇADEIRA DE NYLON 2,5X100MM BRANCA	UNIDADE	NWT	3.500	R\$0,03	R\$105,00
29	1	ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,6 X 370MM	UNIDADE	NXT	4.500	R\$0,39	R\$1.755,00
30	1	ABRAÇADEIRA DE NYLON (4,8MM X 400MM)	UNIDADE	NWT	3.000	R\$0,17	R\$510,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

33	1	BLOCO PARA ANOTAÇÕES, AUTO-ADESIVO REMOVÍVEL, MED. 76X76MM, COM 400 FOLHAS, CORES SORTIDAS.	PACOTE	MAXPRINT	100	R\$11,46	R\$1.146,00
36	1	BOBINA DE PAPEL, 01 VIA COMPRIMENTO DE 30M, COM LARGURA 57MM, PARA CALCULADORA ELETRÔNICA.	UNIDADE	SCRITY	80	R\$1,92	R\$153,60
37	1	BOBINA DE PAPEL TÉRMICA, COR AMARELA, 01 VIA, 57MM X 22M, PARA SENHA.	UNIDADE	RIO BRANCO	400	R\$2,90	R\$1.160,00
38	1	CADERNO DE LINHA EM ESPIRAL, 96 FOLHAS, CAPA DURA, FORMATO 14,5X20,5CM	UNIDADE	JANDAIA	70	R\$7,55	R\$528,50
41	1	CADERNO DE LINHA EM BROCHURA PEQUENO CAPA DURA 96 FOLHAS 20 CM X 14CM	UNIDADE	JANDAIA	200	R\$5,25	R\$1.050,00
42	1	CADERNO DE LINHA, GRANDE, COM ESPIRAL, 10 MATÉRIAS, CAPA DURA	UNIDADE	JANDAIA	20	R\$16,50	R\$330,00
47	1	LIVRO PONTO, COM NO MÍNIMO 100 FOLHAS, COM 4 ASSINATURAS, CAPA DURA.	UNIDADE	TAMOIO	7	R\$21,94	R\$153,58
51	1	PASTA SUSPensa PARA ARQUIVO DE AÇO, COM VISOR TRANSPARENTE, ETIQUETA, GRAMPO E TRILHO DE PLÁSTICO, 360X240MM	UNIDADE	FRAMA	500	R\$2,05	R\$1.025,00
52	1	FOLHA EM E.V.A. NAS CORES A DEFINIR 2MM 40X60CM	FOLHA	MAKE +	1.000	R\$1,58	R\$1.580,00
53	1	FOLHA PAPEL DOBRADURA 48X66, CORES A ESCOLHER	FOLHA	VMP	600	R\$0,53	R\$318,00
57	1	FOLHAS DE PAPEL A4, COR BRANCA, PACOTE COM 500 FOLHAS, COMPRIMENTO 297MM LARGURA 210MM, CAIXA COM 10 PACOTES.	CAIXA	ONE	290	R\$255,19	R\$74.005,10
58	1	FOLHA DE ETIQUETA BRANCA, AUTOADESIVA, CONTENDO 30 UNIDADES EM UMA FOLHA DE PAPEL A4, PACOTE COM 100 FOLHAS	PACOTE	MAXPRINT	25	R\$50,60	R\$1.265,00
59	1	PAPEL KRAFT NATURAL 80G 140CMX165M, CADA ROLO.	ROLO	SCRITY	10	R\$291,47	R\$2.914,70
60	1	PAPEL KRAFT NATURAL 80G 60CMX150M, CADA ROLO.	ROLO	SCRITY	10	R\$129,97	R\$1.299,70
61	1	PAPEL A4 COLORIDO, PACOTE C/ 500 FOLHAS	PACOTE	REPORT	50	R\$35,44	R\$1.772,00
64	1	PAPEL CAMURÇA PACOTE C/ 25 UNIDADES, CORES A ESCOLHER 40CM X 60CM	PACOTE	VMP	25	R\$37,17	R\$929,25
65	1	PAPEL CARTAZ DUPLA FACE 50X70, CORES A ESCOLHER.	UNIDADE	VMP	350	R\$1,07	R\$374,50
67	1	PAPEL CARTÃO 180G/M², DIPLOMATA/LISO, COR BRANCA, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	MASTERPRINT	150	R\$14,44	R\$2.166,00
68	1	PAPEL FOTOGRÁFICO, ALTA RESOLUÇÃO, PAPEL A4 210X297MM PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	MASTERPRINT	35	R\$15,51	R\$542,85
72	1	CORRETIVO DE FITA 5MM X 6M	UNIDADE	MASTERPRINT	80	R\$3,89	R\$311,20
73	1	GIZ ANTIALÉRGICO COLORIDO PARA QUADRO NEGRO CAIXA COM 50 BASTÕES	CAIXA	DELTA	30	R\$5,89	R\$176,70
76	1	PERFURADOR ARTESANAL DE E.V.A., 16MM - 5/8"	UNIDADE	MAKE +	40	R\$24,40	R\$976,00
84	1	LÁPIS GRAFITE Nº 2, CAIXA COM 144 UNIDADES	CAIXA	MAKE +	20	R\$40,01	R\$800,20
88	1	FITA ADESIVA DUPLA FACE, FIXA FORTE, TRANSPARENTE, USO INTERNO, 12MM X 2M	ROLO	RENDICOLLA	70	R\$7,59	R\$531,30
104	1	BARBANTE CRU 100% ALGODÃO Nº10, ROLO COM 100 METROS.	ROLO	TEXTIL PIRATININGA	17	R\$16,48	R\$280,16



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

108	1	PASTA ARQUIVO COM ELÁSTICO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, DIMENSÕES: 335 X 40 X 235MM.	UNIDADE	VMP	100	R\$4,75	R\$475,00
109	1	PASTA ARQUIVO COM ELÁSTICO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, DIMENSÕES: 335 X 20 X 235MM.	UNIDADE	POLIBRAS	70	R\$3,21	R\$224,70
111	1	PASTA SANFONA PLÁSTICA A4 CRISTAL COM 12 DIVISÓRIAS	UNIDADE	DELLO	20	R\$19,22	R\$384,40
112	1	PASTA ARQUIVO COM ELÁSTICO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, 335X235MM.	UNIDADE	POLIBRAS	40	R\$2,19	R\$87,60
115	1	CARTOLINA COLORIDA 150GR, PACOTE COM 100 UNIDADES 50X66 CM	UNIDADE	SCRITY	50	R\$85,01	R\$4.250,50
126	1	PINCEL P/ PINTURA CHATO Nº 16 E 18.	UNIDADE	LEONORA	70	R\$4,98	R\$348,60
127	1	PINCEL P/ PINTURA CHATO Nº 20	UNIDADE	LEONORA	30	R\$4,99	R\$149,70
128	1	PINCEL P/ PINTURA EM TECIDO, REDONDO, PELOS LONGOS E CHATOS, VIROLA DE ALUMÍNIO, CABO LONGO Nº12 E Nº18	UNIDADE	TIGRE	25	R\$5,19	R\$129,75
129	1	PINCEL P/ PINTURA EM TECIDO, REDONDO, PELOS LONGOS E CHATOS, VIROLA DE ALUMÍNIO, CABO LONGO Nº4 E Nº6	UNIDADE	TIGRE	25	R\$2,49	R\$62,25
130	1	PINCEL PARA QUADRO BRANCO LOUSA (RECARREGÁVEL) NAS CORES AZUL, VERDE, VERMELHO E PRETO.	UNIDADE	MASTERPRINT	80	R\$3,09	R\$247,20
133	1	PLACAS DE ISOPOR DE 3 CM DE ESPESSURA 50CM X 1M	UNIDADE	PLACTERM	45	R\$10,49	R\$472,05
135	1	RÉGUA DE MADEIRA DE 60CM	UNIDADE	SOUZA	8	R\$12,80	R\$102,40
144	1	GLITER EM PÓ, EMBALAGEM DE 3 GRAMAS, CORES A DEFINIR	UNIDADE	LANTECOR	35	R\$0,79	R\$27,65
146	1	BATERIA 9V 250MAH P/ MICROFONE E VIOLÃO	UNIDADE	HI-WATT	30	R\$9,90	R\$297,00
147	1	BOBINA PAPEL TERMOSENSÍVEL 80MMX40M, CUPOM FISCAL	ROLO	REGISPEL	100	R\$5,67	R\$567,00
148	1	CLIPS TAMANHO Nº 1/0, CAIXA COM 500 G	CAIXA	FRAMA	50	R\$10,74	R\$537,00
149	1	FITA ORIGINAL EPSON FX 890	UNIDADE	MASTERPRINT	10	R\$38,14	R\$381,40
151	1	PILHA ALCALINA AA	PAR	MAXPRINT	300	R\$2,08	R\$624,00
152	1	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO E TRANSPARENTE, 11MM	QUILOGRAMA	RENDICOLLA	80	R\$44,33	R\$3.546,40
158	1	COLA EM BASTÃO, 15 GRAMAS	UNIDADE	FRAM	150	R\$1,63	R\$244,50
161	1	TINTA FACIAL ROLL ON COM 7ML, CORES A ESCOLHA	UNIDADE	DALEGRIA	40	R\$24,99	R\$999,60
166	1	TINTA PARA CABELOS SPRAY 120ML, CORES A ESCOLHA	UNIDADE	DALEGRIA	95	R\$13,99	R\$1.329,05
167	1	TINTA PARA PINCEL MARCADOR DE QUADRO BRANCO 500ML	UNIDADE	RADEX	10	R\$99,90	R\$999,00
168	1	TINTA PARA TECIDO, 250ML, CORES DIVERSAS	UNIDADE	ACRILEX	50	R\$22,14	R\$1.107,00
170	1	TNT ESTAMPADO ROLO COM 50 X 1,40 METROS	UNIDADE	SUPPER	90	R\$281,00	R\$25.290,00
174	1	OLHOS MÓVEIS NÚMERO 12, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	NYBC	40	R\$8,40	R\$336,00
176	1	OLHOS MÓVEIS NÚMERO 10, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	NYBC	40	R\$4,29	R\$171,60



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

179	1	PEN DRIVE USB 3.0 32GBTECNOLOGIA: USB 3.0; CAPACIDADES: 32GB; DIMENSÕES MÁXIMAS: 55 X 21 X 10,1 MM; PESO MÁXIMO: 10,31 G; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0°C A 60°C; TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: -20°C A 85°C; GARANTIA/SUPORTE: 5 ANOS DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO LOCAL GRATUITO; COMPATÍVEL COM: SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS® 10, 8.1, 8, 7 (SP1), MAC OS (V.10.10.X OU SUPERIOR), LINUX (V. 2.6.X OU SUPERIOR), CHROMEOS.	UNIDADE	HIKVISION	120	R\$24,12	R\$2.894,40
182	1	CALCULADORA ELETRONICA DE MESA COM BOBINA. CALCULADORA COMPACTA DE MESA COM 12 DÍGITOS, COM VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO COM NÚMEROS GRANDES. CÁLCULO DE MARGENS E PORCENTAGEM, FATOR CONSTANTE, INVERSÃO DE SINAIS, SELETOR DE ARREDONDAMENTO (3 OPÇÕES), SELETOR DE DECIMAIS (5 POSIÇÕES).	UNIDADE	SHARP	10	R\$496,88	R\$4.968,80
183	1	BATERIA 18650 9800MAH 4.2V PARA LANTERNA LED	UNIDADE	DYLAN	30	R\$32,97	R\$989,10

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 094/2023, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos

- ✓ **Cláudia Cristiane Kirsten - Secretária de Administração e Secretária de Planejamento**
- ✓ **Vanessa C. Bendo Assmann - Secretária de Educação e Cultura**
- ✓ **Claudia Soerensen Mendes - Departamento de Cultura**
- ✓ **Susane Paludo Martins – Secretária de Assistência Social;**
- ✓ **Gilson Leske - Secretária de Indústria e Comércio**
- ✓ **Daiane Arnhold - Secretária de Saúde**
- ✓ **Claudete Lucia Scaravonatto - Secretária de Agricultura**
- ✓ **Débora A. Thomas - Secretária de Esportes**
- ✓ **Daiana Cristina Lehr - Secretária de Obras**

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 154.695,19 (cento e cinquenta e quatro mil seiscientos e noventa e cinco reais e dezenove centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta vencedora poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir, a pedido do contratado até a data do ato que eventualmente venha a prorrogar a vigência contratual quando houver índice positivo ou pela própria Administração quando negativo.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
1025	2	7	0012.0361.1150	2012	3339030160000000000	Material de expediente	505
1590	2	7	0012.0365.1150	2017	3339030160000000000	Material de expediente	505
1705	2	8	0013.0392.1200	2022	3339030160000000000	Material de expediente	505
2796	2	11	0008.0244.1450	2049	3339030160000000000	Material de expediente	505
5531	2	7	0012.0361.1150	2013	3339030160000000000	Material de expediente	0
5780	2	10	0015.0452.1350	2026	3339030160000000000	Material de expediente	20505
5784	2	13	0022.0661.1550	2061	3339030160000000000	Material de expediente	20505
5790	2	4	0004.0122.1050	2005	3339030160000000000	Material de expediente	20505
5818	2	9	0027.0812.1250	2024	3339030160000000000	Material de expediente	20505
5838	2	12	0020.0606.1500	2057	3339030160000000000	Material de expediente	20505
5890	2	14	0010.0301.1400	2034	3339030160000000000	Material de expediente	21494

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015, Decreto Municipal 238/2022, com alterações introduzidas pelos Decretos 242/2023 e 245/2023 e ACÓRDÃO Nº 2605/18-Tribunal Pleno do TCE/PR e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015, Decreto Municipal 238/2022, com alterações introduzidas pelos Decretos 242/2023 e 245/2023 e ACÓRDÃO Nº 2605/18-Tribunal Pleno do TCE/PR e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- ✓ Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- ✓ Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- ✓ Entregar os materiais, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- ✓ Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- ✓ Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- ✓ Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- ✓ Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- ✓ Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir em



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou mal funcionamento.

- ✓ Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da licitação.
- ✓ Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.
- ✓ A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- ✓ As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- ✓ Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários e Imposto de Renda que será retido na forma do Decreto Municipal nº 154/2023, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

PRAZOS E ENTREGA:

- ✓ A entrega dos materiais será feita parceladamente, diretamente no local do órgão/secretaria solicitante, de acordo com a necessidade de cada uma, materializada através de solicitação assinada pelos responsáveis pelo Setor de compras da municipalidade.
- ✓ A entrega dos produtos deverá ser realizada em horário de expediente, sendo das 8h às 11h00 e 13h30 às 17h.
- ✓ Depois de oficializado o pedido dos materiais, a empresa contratada deverá efetuar a entrega em até 07(sete) dias, junto ao local solicitado, dentro do território do Município de Pato Bragado – PR, sem custo adicional de frete.
- ✓ Os produtos ora relacionados deverão ser entregues dentro do prazo de validade, devendo ter no mínimo 6 meses até seu vencimento, a contar a partir da data de entrega.
- ✓ Os produtos que apresentarem problemas e ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los sem acarretar prejuízos para a contratante.

DA GARANTIA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

✓ Os produtos deverão cumprir com as normas e requisitos previstos na legislação pertinente. O período de garantia dos produtos ofertados não poderá ser menor que 6(seis) meses.

Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações da Contratante:

- ✓ Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- ✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- ✓ Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- ✓ Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- ✓ Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- ✓ Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- ✓ Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 04 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

DJENNIFER VANESSA HOFFMANN LTDA - CONTRATADA
DJENNIFER VANESSA HOFFMANN